



### VII Legislatura | 2015 / 2019

## MESA DIRETORA | 2015/2017

Presidente - **Dep. Kaká Barbosa (PT do B)**

1ª Vice-Presidente - **Dep. Roseli Matos (PP)**

1ª Secretária - **Dep. Luciana Gurgel (PMB)**

2ª Secretária - **Dep. Edna Auzier (PSD)**

3º Secretário - **Dep. Augusto Aguiar (PMDB)**

4º Secretário - **Dep. Pastor Oliveira (PRB)**

### DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual  
**Aparecida Salomão (PSD)**

Deputado Estadual  
**Charles Marques (PSDC)**

Deputada Estadual  
**Cristina Almeida (PSB)**

Deputado Estadual  
**Dr. Furlan (PTB)**

Deputado Estadual  
**Ericlaudio Alencar (PDT)**

Deputado Estadual  
**Fabício Furlan (PMB)**

Deputado Estadual  
**Jaci Amanajás (PV)**

Deputado Estadual  
**Jaime Perez (PRB)**

Deputado Estadual  
**Jory Oeiras (PRB)**

Deputado Estadual  
**Júnior Favacho (PMDB)**

Deputada Estadual  
**Maria Góes (PDT)**

Deputada Estadual  
**Marília Góes (PDT)**

Deputado Estadual  
**Max da AABB (SD)**

Deputada Estadual  
**Mira Rocha (PTB)**

Deputado Estadual  
**Moisés Souza (PSC)**

Deputado Estadual  
**Paulo Lemos (PSOL)**

Deputado Estadual  
**Pedro Dalua (PSC)**

Deputada Estadual  
**Raimunda Beirão (PMB)**



### VII Legislatura | 2015 / 2019

## Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Diretor Geral – **Cezar Souza de Melo**

Gabinete Civil – **Rinaldo Ryan de Amorim Vieira**

Secretaria Legislativa – **Patricia Almeida Barbosa Aguiar**

Procuradoria Geral – **Eugênio Carlos Fonseca**

Auditoria Geral – **Antonio Aparecido da Silva**

Consultoria Geral – **Riano Valente Freires**

Escola do Legislativo – **Wilca Silva da Costa**

Secretaria de Administração – **Vitor José Moreira dos Santos Jr**

Secretaria das Comissões Técnicas – **Sandra Alcântara**

Secretaria de Orçamento e Finanças – **Orlando Gadelha**

Secretaria de Planejamento – **Carlos Alberto Sampaio Cantuária**

Secretaria de Polícia Legislativa – **Lourival do Nascimento Filho**

Casa Militar – **Ten. Cel. Jones Miguel Pereira da Silva**

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Subchefe do Gabinete Civil – **Maria de Jesus Negrão Nascimento**

Diretor do Deptº. de Comunicação – **Carlos Sérgio dos Santos Monteiro**

Coordenador de Informática – **Ermano Sena Maduro**

**Departamento de Imprensa Oficial**

**Secretaria Legislativa - SELEG**

E-mail: [diario@al.ap.gov.br](mailto:diario@al.ap.gov.br)

**Patricia Almeida Barbosa Aguiar**

Secretaria Legislativa

**Rocka Rosangela Marques Teixeira**

Agente Técnico Legislativo

**Igor Rafael Menezes Façanha**

Assistente Legislativo

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)  
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303  
CEP.: 68900-073

[www.al.ap.gov.br](http://www.al.ap.gov.br)

## PRESIDÊNCIA



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

### PORTARIA Nº 0009/2016-AL

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo do artigo 19, inciso II, alínea "m" e combinados com o artigo 39, § 4º do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o Deputado **PAULO LEMOS** para, como Relator Especial, emitir parecer, em substituição a comissão competente, ao Projeto de Lei nº 0002/12-TCE, que dispõe sobre a alteração de quórum mínimo para a eleição de Presidente, Primeiro e segundo Vice-presidentes do Tribunal de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com a inclusão do § 8º ao art. 7º, e altera o parágrafo único do art. 68, todos da Lei nº 10/95, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica fixado o prazo de dois dias para o Relator Especial apresentar o Parecer.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Macapá-AP, 16 de junho de 2016

Deputado **KAKÁ BARBOSA**  
Presidente



## MESA DIRETORA



Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa  
MESA DIRETORA

Parecer nº 010/16-MD-AL	
<b>REFERENTE:</b> Processo nº 3118/2015 – PRESI/AL	<b>PARTES INTERESSADAS:</b> 1) JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO e 2) MESA DIRETORA DA AL/AP
<b>ASSUNTO:</b> 1) Requerimento de cópia de documentos referentes à frequência do Deputado AUGUSTO AGUIAR nas Sessões da 1ª Sessão Legislativa da VII Legislatura e 2) Procedimento de apuração de ausências do Deputado AUGUSTO AGUIAR às Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa durante a 1ª Sessão Legislativa da VII Legislatura.	<b>RELATORA:</b> Deputada ROSELI MATOS

### I – HISTÓRICO:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, de início, em razão de requerimento formulado por JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, pelo qual solicitou cópia de documentos relacionados à frequência do Deputado AUGUSTO AGUIAR nas Sessões da Assembleia Legislativa realizadas no período da 1ª Sessão Legislativa (2015) da VII Legislatura.

Posteriormente, nos mesmos autos, o Deputado MOISÉS SOUZA, então Presidente da Mesa Diretora desta Casa de Leis, “instaurou” procedimento visando apurar as ausências Deputado AUGUSTO AGUIAR no período antes referido, tendo inclusive determinado a notificação do referido Parlamentar para apresentar defesa.

Designada para relatar a presente matéria decidi ouvir, imediatamente após a apresentação de defesa pelo Deputado AUGUSTO AGUIAR, mas antes da adoção de qualquer outra medida, a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa, sobre a regularidade formal do referido procedimento, constituindo-se essa iniciativa em medida de prudência diante da necessidade de dar adequado tratamento a questão que antes mesmo de qualquer manifestação definitiva já vem causando toda sorte de comentários, alguns dos quais de cunho absolutamente especulativo.

Parecer nº 010/16-MD-AL

1

**MESA DIRETORA**Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa  
MESA DIRETORA**II – VOTO DA RELATORA:**

**Adoto, sem ressalvas, o Parecer nº 047/2016 – PROGER/AL, integrando-o para todos os fins ao presente voto, pois, em vista de sua abrangência, precisão e clareza na análise sobre a regularidade formal dos atos praticados nos autos do Processo nº 3.118/2016 – PRESI/AL, em especial no que respeita ao procedimento pelo qual se pretende apurar as ausências do Deputado AUGUSTO AGUIAR durante a 1ª Sessão Legislativa da VII Legislatura, estou convencida de que o arquivamento dos autos, conforme ali fundamentadamente sugerido, é medida que se impõe e deve, por essa razão, ser acolhida.**

Com essas breves considerações:

**1. RECONHEÇO** a presença de **vícios insanáveis que contaminam o procedimento pelo qual se pretende apurar as ausências do Deputado AUGUSTO AGUIAR** nas Sessões Ordinárias desta Casa de Leis, e, em vista dessa constatação, **VOTO pela ANULAÇÃO do mesmo, na origem (fls. 62/63), com efeito sobre os atos subsequentes dele decorrentes, ressaltando que essa medida não impede que o mesmo fato possa ser trazido à apreciação da Mesa Diretora, desde que, presente o rito a ser seguido, sejam observadas as prescrições legais.**

**2. DECLARO atendidos os requerimentos de JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO,** na parcela em que se apresentavam pertinentes.

**3. VOTO,** por via de consequência lógica, **pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos,** dando-se ciência às partes interessadas, inclusive com fornecimento de cópia integral, se assim requererem.

**4. VOTO,** por fim, para que a Mesa Diretora adote as providências necessárias para fazer encaminhar **Proposta de Resolução com o objetivo de disciplinar o rito a ser observado nas hipóteses de perda do mandato de Parlamentar Estadual.**

**5. APRESENTO,** na forma da Proposta de Ato da Mesa em anexo, a consolidação do presente voto, exclusivamente na parte que respeita à solução da controvérsia relativa ao procedimento de verificação de ausências do Deputado AUGUSTO AGUIAR, para a qual peço, igualmente, a aprovação dos demais integrantes deste Órgão Diretivo.

É como VOTO.

  
Deputada Roseli Matos  
Relatora

Parecer nº 010/16-MD-AL

2 Parecc

## MESA DIRETORA



Estado do Amapá  
Assembleia Legislativa  
MESA DIRETORA

### III – DECISÃO DA MESA:

A **Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**, em reunião realizada nesta data, **decidiu, à unanimidade dos membros presentes, com abstenção do Deputado AUGUSTO AGUIAR, pela APROVAÇÃO** do Parecer da **Relatora, Deputada ROSELI MATOS**, nos exatos termos dos votos proferidos, ao qual, para todos os fins, fica integrado, por completo e sem ressalvas, o Parecer nº 047/2016 – PROGER/AL.

**DECIDIU, ainda**, pelo mesmo quórum, **aprovar a Proposta de Ato da Mesa nº 008/2016 – MD/AL**, que, após redação final, seguirá para publicação.

Macapá-AP, 16 de junho de 2016.

Deputado **Kaká Barbosa**  
Presidente

  
Deputado **Roseli Matos**  
1ª Vice-Presidente

Deputada **Luciana Gurgel**  
1ª Secretária

Deputada **Edna Auzier**  
2ª Secretária

Deputado **Pastor Oliveira**  
4º Secretário

Parecer nº 010/16-MD-AL

3 Parecer

## MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Mesa Diretora

### PROPOSTA DE ATO DA MESA DIRETORA Nº \_\_\_\_/2016-AL

Anula o procedimento de apuração de ausências do Deputado AUGUSTO AGUIAR no período correspondente à 1ª Sessão Legislativa da VI Legislatura, objeto do Processo nº 3.118/2015 – PRESI/AL e dá outra providência.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a decisão tomada nos autos do Processo nº 3.118/2015 – PRESI/AL, baseada no Parecer nº 010/2016 – MD/AL e na manifestação da Procuradoria Geral que dele é parte integrante, constante do Parecer nº 047/2016 – PROGER/AL,

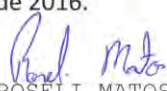
#### RESOLVE:

**Art. 1º ANULAR**, em vista da existência de vícios de forma insanáveis, o procedimento de apuração das ausências do Deputado AUGUSTO AGUIAR relativamente ao período da 1ª Sessão Legislativa (2015) da VII Legislatura, “instaurado” no bojo do Processo nº 3.118/2015 – PRESI/AL, ressalvando que essa medida não impede que o mesmo fato possa ser trazido à apreciação da Mesa Diretora, desde que, presente o rito a ser seguido, sejam observadas as prescrições legais.

**Art. 2º DETERMINAR**, em consequência, o **ARQUIVAMENTO** dos autos do Processo nº 3.118/2015 – PRESI/AL.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da decisão adotada pela Mesa Diretora.

Macapá-AP, 14 de junho de 2016.

  
Deputada ROSELI MATOS  
1ª Vice-Presidente  
Relatora/Autora da Proposta

**MESA DIRETORA**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Procuradoria Geral**Parecer nº** 047/2016 – PROGER/AL

- **Processo nº** 3118/2015 – PRESI/AL
- **Parte Interessada (1):** JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO
  - **Assunto (1):** REQUERIMENTO DE CÓPIA DE DOCUMENTOS
- **Parte Interessada (2):** MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
  - **Assunto (2):** PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE AUSÊNCIAS DO DEPUTADO AUGUSTO AGUIAR.

**1. RELATÓRIO:**

Através de petição (fls. 2/5) subscrita por advogados regularmente constituídos (fl. 06), protocolada sob o nº 6248/15, em 14.09.15, **JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO**, devidamente qualificado e identificado (fl. 07), requereu ao então Presidente desta Casa de Leis, Sua Excelência o **Deputado MOISÉS SOUZA**, com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), o seguinte:

“a) **CÓPIA DO EXPEDIENTE INTERNO, SUBSCRITO POR VOSSA EXCELENCIA, QUE ABONOU TODAS AS FALTAS DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR, REFERENTES A I SESSÃO LEGISLATIVA, DA VIII LEGISLATIRA DA CASA DE LEI;**

b) **CÓPIA DE MEMORANDO REQUISITIVO EMITIDO PELO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR, SOLICITANDO A VOSSA EXCELENCIA O ABONO DAS FALTAS DA I SESSÃO LEGISLATIVA, DA VIII LEGISLATURA DA CASA DE LEI, ASSIM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO ANEXA A ESTE MEMORANDO, QUE MOTIVOU A DECISÃO ADMINISTRATIVA TOMADA POR VOSSA EXCELENCIA.”**

Muito embora a razão de ser do pedido acima transcrito estivesse relacionada às ausências do **Deputado AUGUSTO AGUIAR** nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa dentro daquela I Sessão Legislativa da VII Legislatura (e não da VIII, como equivocadamente consta do pedido), fato esse que, na época, nas palavras do requerente, estava “*sendo divulgado amplamente pela imprensa*”, fez ele questão de ressaltar seu conhecimento de que “*não se apresenta no rol de habilitados para provocação de qualquer procedimento interno desta Casa de Leis, mas se colocava como interessado direto na apuração dos fatos, e também como cidadão (...)*”.

Tal requerimento foi prontamente respondido, por meio do Ofício nº 370/2015 – PRESI/AL (fl. 08) e anexos (fls. 09/38), constando que seu recebimento se deu em 16.09.2015.

**MESA DIRETORA**

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Procuradoria Geral



Na sequência, a Chefia do Gabinete Civil desta Casa Legislativa fez juntar aos presentes autos (fl. 39) nova petição de **JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO** (fls. 40/41), protocolada sob o nº 7671/15, em 23.10.15, subscrita por advogados que apresentaram novo instrumento de mandato (fl. 42) e acompanhada, ainda de cópia de documento de identidade (fl. 43), na qual, demonstrando não estar plenamente satisfeito com a resposta que lhe havia sido endereçada, requereu, novamente com fundamento na Lei nº 12.527/2011:

**“a) CÓPIA (MÍDIA OU IMPRESSA) DE MOVIMENTAÇÃO DO SETOR DE PROTOCOLO DESSA CASA DE LEIS DE TODOS OS EXPEDIENTES (MEMORANDOS E OFÍCIOS) RELACIONADOS AO GABINETE DO PARLAMENTAR ANTONIO AUGUSTO AGUIAR;**

**b) CÓPIA DE MÍDIA DE ÁUDIO DAS SESSÕES (4ª Sessão-23.02.15/19ª Sessão-30.03.2015/20ª Sessão-31.03.15/ 21ª Sessão-01.04.15/ 22ª-06.04.15/ 23ª-07.04.15/ 24ª – 08.04.15/ 68ª – 27.07.15 e 75ª Sessão – 11.05.15) DESTA CASA DE LEI EM QUE, EM TESE, AS JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DO DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR, FORAM LIDAS EM PLENÁRIO, CONFORME TEOR DO Memo. 0019/2015 – GAB/DEP/AA.”**

Esse pedido foi submetido pelo Gabinete Civil à análise da Procuradoria Geral (fl. 44), tendo sua titular à época, na data de 29.10.2015, efetuado a devolução dos autos àquele órgão ao entendimento de que **“o tema não comporta aspecto jurídico merecedor de manifestação por parte da Procuradoria”**, sugerindo **“o envio do mesmo à Secretaria Legislativa”** por tratar-se **“de matéria afeta ao Plenário desta Casa de Leis.”** (fl. 45)

Somente em 27.11.2015 haveria nova movimentação do processo com a juntada aos autos (fl. 46) de novo requerimento de **JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO** (fls. 47/49), protocolado sob o nº 8509/15, em 26.11.15, subscrito por advogado habilitado (fl. 50), acompanhado de cópia do documento de identidade do requerente (fl. 51) e do que aparenta ser um CD para gravação de dados, que encontra-se dentro de envelope fechado (fl. 52), no qual fazia alusão ao requerimento anterior, então pendente de resposta, e, em vista de novos fatos por ele apresentados, se dirige ao Presidente da Assembleia Legislativa para:

**“a) REITERAR OS PEDIDOS CONSTANTES NO EXPEDIENTE PROTOCOLIZADO NO DIA 02/10/15, NESTA CASA DE LEIS E ENDEREÇADOS A VOSSA ESCELÊNCIA;**

Página 2 de 11

**MESA DIRETORA**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Procuradoria Geral

b) REQUERER CÓPIA DAS ATAS DAS SEGUINTESS SESSÕES: 4ª Sessão- 23.02.15/19ª Sessão-30.03.2015/20ª Sessão-31.03.15/ 21ª Sessão- 01.04.15/ 22ª- 06.04.15/ 23ª- 07.04.15/ 24ª- 08.04.15/ 67ª- 22.07.15/ 68ª- 27.07.15 e 75ª Sessão- 11.05.15) DEVIDAMENTE ASSINADAS PELOS PARLAMENTARES PRESENTES;

c) REQUERER CÓPIA DAS FREQUÊNCIAS DAS COMISSÕES DESTA CASA DE LEI EM QUE ATUA COMO MEMBRO O DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR”

d) REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA QUE SOLICITE AO PARLAMENTAR ANTONIO AUGUSTO DE AGUIAR, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA PESSOAL DO PERÍODO DE VIAGEM DO MÊS DE JUNHO DE 2015.”

Consta na sequência despacho do Presidente da Assembleia Legislativa, datado de 28.11.2015 (fls. 62/63) do qual destaco os seguintes pontos:

- a) Determinação para que fosse desentranhada dos autos manifestação<sup>1</sup> elaborada pelo Técnico Legislativo LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA;
- b) Revogação da “*decisão de fls. 08*”, além de torná-la sem efeito, seguida de avocação da “*representação de fls. 02 a 05*” e determinação “*de ofício*” para que “*o Deputado Augusto Aguiar seja notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias sobre as ausências parlamentares das Sessões intercalada e consecutivas.*”, após o que o processo deveria ser “*colocado em pauta para decisão da Mesa Diretora.*”

Em 15.02.2016, no Gabinete Civil desta Casa de Leis, foi elaborado termo de juntada (fl. 64) de uma nova petição de JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO (fls. 65/66), protocolada sob o nº 259/16, em 11.02.2016, subscrita por advogado, através da qual reitera pedidos anteriores, além de formular pedidos adicionais, estes consistentes na entrega de cópia de documentos diversos relacionados ao Deputado AUGUSTO AGUIAR: atas de Sessões da AL/AP e certidão e mapa de frequência às Sessões Plenárias Ordinárias na Sessão Legislativa de 2015.

<sup>1</sup> Referida manifestação encontra-se presa na contracapa dos autos deste Processo nº 3118/2015-PRESI/AL.

**MESA DIRETORA**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Procuradoria Geral

Por determinação do **Deputado KAKÁ BARBOSA** (fl. 67), que à época encontrava-se **no exercício da Presidência**, a Secretaria Legislativa providenciou parte da documentação solicitada (fls. 68), a qual, segundo consta do Ofício nº 048/2016-PRESI/AL (fl. 70) foi entregue ao advogado do **Requerente JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO**, em 23.02.2016, com justificativa quanto à impossibilidade de atendimento integral do pedido.

No dia 31.03.2016 a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa se reuniu e escolheu a **“Deputada Roseli Matos para assumir a relatoria e a instrução”** do Processo nº 3118/2015 – PRESI/AL, conforme consta da ata da correspondente reunião (fl. 69).

Ato contínuo, em 05.04.2016, foi expedida notificação para que o **Deputado AUGUSTO AGUIAR** apresentasse defesa **“sobre os fatos constantes no presente processo (43 faltas certificadas as fls. 11)...no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da presente notificação”** (fl. 71).

Não consta nos autos qualquer documento que permita determinar a data do efetivo recebimento pelo referido Parlamentar da notificação que lhe foi endereçada, mas sua defesa foi apresentada, tendo sido recebida sob o protocolo nº 2819/16, em 28.04.16, digitada em 8 (oito) laudas (fls. 72/79), subscrita por advogado regularmente habilitado (fl. 80).

Na mesma data o titular da Consultoria Geral desta Casa de Leis certificou (fl. 81) que a defesa foi apresentada **“dentro do prazo concedido as fls. 11”**, fazendo os autos conclusos à **Relatora, Deputada ROSELI MATOS**.

No dia seguinte, 29.04.2016, **JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO** peticionou (fl. 82), por intermédio de seu advogado, sob o protocolo nº 2865/16, e requereu **“cópia de defesa no processo (...) apresentado pelo Deputado ANTONIO AUGUSTO AGUIAR”**, por considerar **“que as supracitadas informações requeridas são de teor público”**.

Em despacho datado de 02.05.2016 (fl. 83) a Deputada-relatora solicitou da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa **“manifestação acerca da regularidade formal dos atos praticados nestes autos até a presente data.”**, sendo que o efetivo encaminhamento para Procuradoria Geral somente ocorreu no dia **08.06.2016**.

Em 10.06.2016, por determinação deste Procurador, procedeu-se a juntada aos autos (fl. 84) de petição do **Deputado AUGUSTO AGUIAR**, subscrita por advogada habilitada (fls. 85/86), protocolada sob o nº 3804, em 02.06.2016, pela qual requer **“vista e cópia do ... Processo.”**, a qual foi encaminhada pelo Gabinete Civil.

É o que cabe relatar.

## MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Procuradoria Geral



### 2. ANÁLISE DE MÉRITO:

Atenho-me, para fins da presente análise, ao que foi expressamente requerido desta Procuradoria Geral pela **Deputa-relatora ROSELI MATOS**: ***“manifestação acerca da regularidade formal dos atos praticados nestes autos até a presente data.”*** (fl. 83).

Por essa razão, tangenciarei quaisquer questões atinentes às ausências sem justificativa do **Deputado AUGUSTO AGUIAR** no período correspondente à 1ª Sessão Legislativa da VII Legislatura, porque esse ponto diz respeito ao conteúdo do processo e não a sua forma.

#### 2.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

A **perda (definitiva) ou a suspensão (temporária) dos direitos políticos** estão taxativamente previstas na Constituição Federal (art. 15), resultando daí que, **apenas em situações excepcionais, um cidadão pode ser privado, de forma permanente ou transitória**, de um de seus mais importantes direitos fundamentais: o **direito de votar e ser eleito para um cargo público**.

Disso decorre, portanto, que também a **perda do mandato**, prevista de forma adicional no art. 55, I ao VI, da Carta Federal, os quais, por sua vez, encontram-se repetidos na Constituição Estadual (art. 98, I ao VI), **constitui sanção dotada de caráter nitidamente excepcional**.

Certo, ainda, que **em qualquer das hipóteses de perda do mandato deve ser assegurado o direito à ampla defesa**, com as ressalvas hoje reconhecidas, conforme estabelece a Constituição Federal (parte final dos §§ 2º e 3º do art. 55), também repetida, no ponto, pela Constituição Estadual (parte final dos §§ 2º e 3º do art. 98).

Para que a **garantia constitucional do direito à ampla defesa** não seja violada alguns cuidados devem ser observados, presente a certeza de que a existência de um **rito a ser observado** deve ser compreendida como corolário da referida garantia.

Em outras oportunidades a Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa já registrou preocupação quanto à **absoluta ausência de regramento interno (regimental) que**, dispondo sobre o rito a ser observado nas hipóteses que ensejam perda do mandato parlamentar, **permita que o procedimento correspondente possa ser realizado de forma a não deixar dúvidas sobre a efetiva garantia da ampla defesa**.

A **ausência de tal regulamentação** gera dúvidas, provoca confusões, com **potencial possibilidade de resultar em nulidades**, vez que os atos praticados sem uma baliza clara constituem, na sua maioria, medidas absolutamente aleatórias, destituídas de qualquer fundamento ou mesmo critério lógico.

Página 5 de 11

## MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Procuradoria Geral



É o caso, ouse afirmar, dos autos sob análise que, sob o aspecto estritamente formal, padece de inúmeros vícios, alguns dos quais, no meu sentir, insanáveis.

### 2.2. ASPECTOS FORMAIS PROPRIAMENTE DITOS:

#### 2.2.1. PROCEDIMENTOS DISTINTOS TRATADOS SIMULTANEAMENTE. IMPOSSIBILIDADE:

Verifico, de plano, que, sob o aspecto formal, estes autos abrigam duas questões distintas, que, equivocadamente, veem sendo tratadas simultaneamente, razão pela qual já antecipo, em vista da natureza de uma e outra não comportam esse tratamento.

Dessa forma, não vejo como possam coexistir nos mesmos autos, recebendo tratamento simultâneo, sucessivos pedidos de informações sobre a frequência do Deputado AUGUSTO AGUIAR às Sessões desta Casa de Leis (fls. 02/05; 40/41; 47/49 e 65/66), todos formulados por JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, e um procedimento de apuração de ausências, também realizado em face do Deputado AUGUSTO AGUIAR, o qual pode levar a declaração de perda do mandato, este originado em decisão, adotada pelo Deputado MOISÉS SOUZA, o qual, ainda na condição de Presidente da Mesa Diretora (fls. 60/61), em um só ato, representou contra e mandou notificar aquele parlamentar a apresentar defesa como medida decorrente de ter 'avocado', em suas palavras, "a representação de fls. 02 a 05".

Um e outro procedimentos, ainda que, remotamente, em algum ponto se toquem, exigem tratamento autônomo, em autos distintos, porque, entre outros motivos, lhes são absolutamente diferentes, além do fundamento legal, as partes e a causa de pedir: em um JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO requer do Presidente da Assembleia Legislativa informações (Lei nº 12.527/11) sobre a frequência do Deputado AUGUSTO AGUIAR às Sessões Legislativas; já o outro envolve a apuração (competência da Mesa Diretora) das ausências do Deputado AUGUSTO AGUIAR nas Sessões desta Casa de Leis (Constituições Federal e Estadual e Regimento Interno da AL/AP) realizadas durante a 1ª Sessão Legislativa da VII Legislatura, sendo que este é muito mais complexo por envolver a garantia do direito de defesa e porque seu resultado pode levar a declaração de perda do mandato de um membro do Parlamento Estadual.

Fosse apenas esse o problema poder-se-ia pensar em solução mediante simples desmembramento. Mas, somado a outros vícios de forma, adiante demonstrados, não se apresenta aconselhável recorrer a essa alternativa.

Página 6 de 11

**MESA DIRETORA**

Ademais, **em relação aos pedidos formulados por JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO a questão parece estar resolvida**, vez que consta dos autos que seu primeiro pedido de informações (fls. 02/05) foi atendido (fls. 08/38), bem assim os que a ele se seguiram, deles obtendo resposta por meio do Ofício nº 048/2016 – PRESI/AL (fls. 70).

Ainda, quanto ao pedido por ele formulado (fl. 82), protocolado no dia seguinte à apresentação de defesa pelo **Deputado AUGUSTO AGUIAR** (fls. 72/79), para fornecimento de cópia da referida petição, este não me parece possa ser deferido, vez que sequer chegou a ser objeto de apreciação ordinária por quem demandou sua apresentação.

Portanto, no que respeita aos requerimentos formulados por **JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO**, estando eles satisfeitos, nas parcelas em que admitidos, outra alternativa não resta que não seja o **arquivamento** dos autos.

Essa medida, via de consequência, deverá provocar também o **arquivamento da apuração das ausências do Deputado AUGUSTO AGUIAR** no período da 1ª Sessão Legislativa da VII Legislatura desta Casa de Leis, **em razão do vício formal de que padece o procedimento desencadeado com essa finalidade, o que não impedirá que, pela forma e modo devidos, a questão possa ser retomada e devidamente apurada em procedimento autônomo específico.**

**2.2.2. PARLAMENTAR ESTADUAL. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS. HIPÓTESE QUE PODE LEVAR A PERDA DO MANDATO. IRREGULAR DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS FALTAS. VÍCIO FORMAL INSANÁVEL. NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DO RITO A SER OBSERVADO NOS CASOS DE PERDA DO MANDATO:**

Entre as hipóteses que podem levar a perda do mandato político encontra-se o não comparecimento do Parlamentar, dentro de cada Sessão Legislativa, a um terço das Sessões Ordinárias, salvo nos casos expressamente excetuados (art. 55, III da Constituição Federal c/c o art. 98, III da Constituição Estadual c/c o art. 81, III do Regimento Interno da AL/AP).

Tratando-se de Parlamentar Estadual Amapaense **“a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Assembleia Legislativa, assegurada ampla defesa.”** (art. 98, § 3º da Constituição Estadual c/c o art. 81, § 2º do Regimento Interno da AL/AP).

**MESA DIRETORA**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Procuradoria Geral

A expressão “*de ofício*” está a significar que, na hipótese em questão, a declaração da Mesa Diretora poderá decorrer de iniciativa e autoridade próprias, portanto, sem que seja necessária a iniciativa de terceiros, mas garantido o direito de defesa. Nesse caso, é a própria Mesa Diretora que dá início ao procedimento que pode levar a declaração de perda do mandato. Assim, a expressão “*de ofício*” está ligada ao impulso inicial e não ao ato declaratório final.

Mas, caso a Mesa não se movimente “*de ofício*”, ainda assim é possível obter a declaração de perda do mandato com fundamento no não comparecimento à terça parte das Sessões Ordinárias de cada Sessão Legislativa, desde que isso ocorra “*mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Assembleia Legislativa*”, assegurada, também neste caso, ampla defesa.

Verifica-se dos autos que foi o Deputado MOISÉS SOUZA, que na condição de Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Amapá, “*instaurou*” o presente procedimento em face do Deputado AUGUSTO AGUIAR, nestes termos (fls. 62/63):

*“Ante essas considerações, estou revogando e tornando sem efeito a decisão de fls. 08 e no mandato de Presidente da Mesa Diretora, estou avocando a representação de fls. 02 a 05 e de ofício determinando que o Deputado Augusto Aguiar seja notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias sobre as ausências parlamentares da Sessões intercaladas e consecutivas”.*

(**destaquei**)

O trecho transcrito contém equivocos que contaminam o procedimento em seu aspecto formal. Veja-se:

a) Não há às “*fls. 08*” destes autos, a bem da verdade, uma “*decisão*” que pudesse ser revogada, tornada sem efeito, mas apenas um documento oficial (Ofício nº 370/2015 – PRESI/AL) que serviu de veículo à resposta dada em razão do pedido de cópia de documentos relacionados à frequência do Deputado AUGUSTO AGUIAR às Sessões desta Casa de Leis, formulado por JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO.

Página 8 de 11

**MESA DIRETORA**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Procuradoria Geral

Ainda que, em forçosa análise, se admitisse que aquele expediente pudesse ter conteúdo decisório – e esse argumento é meramente especulativo – sua posterior invalidação, como pretendido, por meio do despacho de fls. 62/63, não teria o condão de também invalidar automaticamente a documentação que a ele foi anexada (fls. 10/38), em especial, a “*certidão*” subscreta também pelo então **Presidente, Deputado MÓISES SOUZA** (fl. 38) “*acatando todas as justificativas*” de ausência apresentadas pelo **Deputado AUGUSTO AGUIAR**, para o período correspondente à 1ª Sessão Legislativa da VII Legislatura.

b) Ao avocar “*a representação de fls. 02 a 05*” o então Presidente, **Deputado MOISÉS SOUZA**, chamou para si um **ato inexistente**, vez que, **a petição de fls. 02/05, não veicula nenhuma representação**, tratando-se apenas de simples requerimento com pedido de fornecimento de cópia de documentos relacionados à frequência do **Deputado AUGUSTO AGUIAR**, formulado por **JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO**.

c) Se a intenção era apresentar representação contra o **Deputado AUGUSTO AGUIAR**, com base na notícia de possíveis ausências injustificadas trazidas no requerimento apresentado por **JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO**, o **Deputado MOISÉS SOUZA** estava legitimado a fazê-lo, à época, vez que, nos termos da Constituição, qualquer membro da Mesa Diretora pode provocar a declaração de perda do mandato, com fundamento no § 3º do art. 98 da Constituição Estadual c/c o § 2º do art. 81 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Mas não se há de reconhecer a regularidade da origem de um **procedimento** que, de uma tacada só, **baseado em uma representação inexistente, notifica** membro do parlamento estadual para apresentar defesa, **de forma vaga e imprecisa, “sobre as ausências parlamentares da Sessões intercaladas e consecutivas.”**, o que inviabiliza sobremaneira o exercício do direito de defesa.

Mesmo diante da inexistência de um rito próprio, previamente determinado, e que atualmente possa ser observado no âmbito da Assembleia Legislativa do Amapá em situações como esta, seria plenamente possível contornar esse obstáculo, mediante exercício de interpretação da lacuna regimental, de modo a não permitir violação à garantia do direito de defesa.

**MESA DIRETORA**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Procuradoria Geral

Mas esse cuidado, no caso sob exame, não foi observado, resultando daí, sob o aspecto formal, uma representação absolutamente vaga e imprecisa, contra o **Deputado AUGUSTO AGUIAR**, a qual, por sua vez, se originou em uma representação que nunca existiu e, que não seguiu, minimamente, o curso natural, ainda que não ditado por norma escrita, mas sim pela própria prática diária.

Os aspectos até aqui destacados não permitem correção nestes autos, impondo-se que a presente **“instauração” de procedimento** contra o **Deputado AUGUSTO AGUIAR**, por ausências nas Sessões da Assembleia Legislativa, **seja anulada, por vício de forma na origem, sem prejuízo de sua posterior repetição, desde que observadas as disposições constitucionais e regimentais vigentes.**

Para tanto, é de todo aconselhável que a Assembleia Legislativa faça aprovar, o quanto antes, o rito a ser observado nas hipóteses que ensejam a perda do mandato, reduzindo assim a possibilidade que situações como as apontadas na presente análise voltem a se repetir.

Para que fique suficientemente claro, **a perda do mandato deve estar submetida a um rito processual próprio, que, sob pena de nulidade, deve ser respeitado.** Até porque, não basta que o Texto Constitucional assegure o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, forçoso é assegurar que a sua prática incida de forma livre e irrestrita, uma vez que, se assim não for, o resultado obtido corresponderia ao esvaziamento das garantias constitucionais.

Com efeito, presente o rito próprio a ser seguido nos casos de perda do mandato, é certo que, restando demonstrado que o Parlamentar incidiu na hipótese legal, nenhum reparo haverá de se fazer em relação à sanção que venha a ser adotada.

Veja-se, apenas para ilustrar o argumento antes apresentado, que o **Supremo Tribunal Federal** já manifestou posição no sentido de que, comprovada a ausência injustificada à terça parte das Sessões Ordinárias de cada Sessão Legislativa e assegurada a ampla defesa, o parlamentar deverá perder o seu mandato:

**“CONSTITUCIONAL. DEPUTADO. PERDA DE MANDATO. NÃO COMPARECIMENTO AS SESSÕES DA CÂMARA. AMPLA DEFESA. C.F./88, ART.55, III, PAR. 3. I. Perda de mandato declarada de ofício pela Mesa da Câmara dos Deputados, tendo sido observado o requisito da ampla defesa (CF, art. 55, III, Par. 3.). II. Mandado de Segurança indeferido.”** (MS 20992, Rel.: Min. MARCO AURÉLIO, Rel. p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, j. 12.12.1990, p. DJ 23.04.1993).

## MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Procuradoria Geral



### 3. CONCLUSÃO:

Em sendo assim, **OPINO**, com o devido respeito, no seguinte sentido:

**3.1.** Por reconhecer a presença de **vícios insanáveis que contaminam o procedimento pelo qual se pretende apurar as ausências do Deputado AUGUSTO AGUIAR** nas Sessões Ordinárias desta Casa de Leis, **QUE seja o mesmo anulado, na origem (fls. 62/63), com efeito sobre os atos subsequentes dele decorrentes, ressalvando que essa medida não impede que o mesmo fato possa ser trazido à apreciação da Mesa Diretora, desde que, presente o rito a ser seguido, sejam observadas as prescrições legais.**

**3.2. QUE** se declare **atendidos os requerimentos de JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO**, na parcela em que se apresentavam pertinentes.

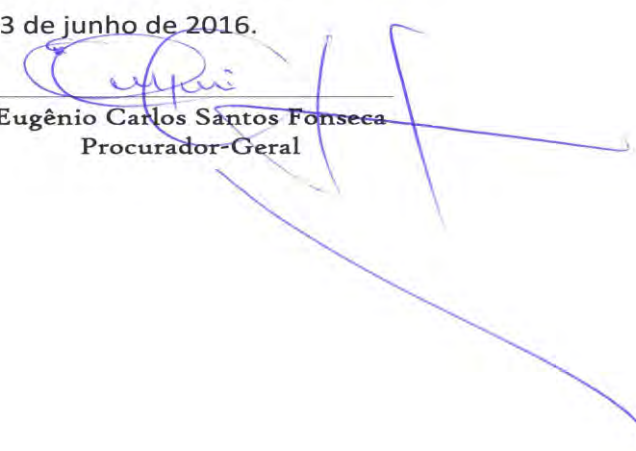
**3.3. QUE**, adotadas as medidas sugeridas nos itens anteriores, **sejam os presentes autos arquivados**, dando-se ciência às partes interessadas, inclusive com fornecimento de cópia integral, se assim o requererem.

**3.4. QUE sejam adotadas as medidas necessárias para fazer aprovar proposta disciplinando o rito a ser observado nas hipóteses de perda do mandato.**

É o parecer.

A superior consideração, *sub censura*.

Macapá-AP, 13 de junho de 2016.

  
Eugênio Carlos Santos Fonseca  
Procurador-Geral

## MESA DIRETORA



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Mesa Diretora

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 008/2016-AL

Anula o procedimento de apuração de ausências do Deputado AUGUSTO AGUIAR no período correspondente à 1ª Sessão Legislativa da VII Legislatura, objeto do Processo nº 3.118/2015 – PRESI/AL e dá outra providência.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a decisão tomada nos autos do Processo nº 3.118/2015 – PRESI/AL, baseada no Parecer nº 010/2016 – MD/AL e na manifestação da Procuradoria Geral que dele é parte integrante, constante do Parecer nº 047/2016 – PROGER/AL,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ANULAR**, em vista da existência de vícios de forma insanáveis, o procedimento de apuração das ausências do Deputado AUGUSTO AGUIAR relativamente ao período da 1ª Sessão Legislativa (2015) da VII Legislatura, “instaurado” no bojo do Processo nº 3.118/2015 – PRESI/AL, ressalvando que essa medida não impede que o mesmo fato possa ser trazido à apreciação da Mesa Diretora, desde que, presente o rito a ser seguido, sejam observadas as prescrições legais.

**Art. 2º DETERMINAR**, em consequência, o **ARQUIVAMENTO** dos autos do Processo nº 3.118/2015 – PRESI/AL.

**Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a data da decisão adotada pela Mesa Diretora.

Macapá-AP, 16 de junho de 2016.

Deputado **Kaká Barbosa**  
Presidente

Deputado **Roseli Matos**  
1ª Vice-Presidente

Deputada **Edna Auzier**  
2ª Secretária

Deputada **Luciana Gurgel**  
1ª Secretária

Deputado **Pastor Oliveira**  
4º Secretário

## DIRETORIA GERAL

SEM PUBLICAÇÃO  
NO MOMENTO

## SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

### PAUTA DO DIA

SEM PUBLICAÇÃO  
NO MOMENTO

**SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)**

**TERMO DE OCORRÊNCIA**

SEM PUBLICAÇÃO  
NO MOMENTO

## SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

### PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO  
NO MOMENTO

## SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

### DECRETOS LEGISLATIVO

SEM PUBLICAÇÃO  
NO MOMENTO

## SECRETARIA LEGISLATIVA - (SELEG)

### RESOLUÇÕES

SEM PUBLICAÇÃO  
NO MOMENTO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - (SECAD)**

SEM PUBLICAÇÃO  
NO MOMENTO

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - (SEOF)**

SEM PUBLICAÇÃO  
NO MOMENTO

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - (SEOF)**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - (CPL)**

SEM PUBLICAÇÃO  
NO MOMENTO

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - (SEOF)

### LICITAÇÃO

SEM PUBLICAÇÃO  
NO MOMENTO

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - (SEOF)

### CONTRATOS

SEM PUBLICAÇÃO  
NO MOMENTO

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - (SEOF)

### CONVÊNIOS

SEM PUBLICAÇÃO  
NO MOMENTO